



PROJETO DE LEI N. ____/2024

**“REVOGA AS LEIS N. 5.581, DE 03 DE JUNHO DE 2015, E N. 6.001,
DE 03 DE ABRIL DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**:

LEI

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis n. 5.581, de 03 de junho de 2015, e n. 6.001, de 03 de abril de 2017.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita





JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a revogação das Leis Municipais n. 5.581, de 03 de junho de 2015, e n. 6.001, de 03 de abril de 2017.

Através da Lei Municipal n. 5.581, de 03/06/2015, alterada pela Lei Municipal n. 6.001, de 03/04/2017, o Município foi autorizado a doar uma área de terras com 6.035,00 m² (seis mil e trinta e cinco metros quadrados), parte de uma área maior com 28.830,00 m² (vinte e oito mil e oitocentos e trinta metros quadrados), objeto da Matrícula n. 30.312 (atualmente Matrícula n. 38.961), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC. A referida doação destinava-se única e exclusivamente a atender as finalidades previstas na Lei Federal n. 8.621, de 10/01/1946.

Em 20/09/2018 foi lavrada Escritura Pública de Doação, a qual foi registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinha/SC sob o n. R.2.38.961, em 18/01/2019.

Ocorre que, em 09/09/2021, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo realizou vistoria *in loco* e constatou o descumprimento das obrigações previstas em lei, já que o imóvel se encontrava sem qualquer edificação e/ou utilização. Diante dos fatos, foi instaurado o competente Processo Administrativo.

Em decisão proferida nos autos do referido processo foi determinada a revogação da doação e a reversão do imóvel ao patrimônio do Município. Posteriormente, sobreveio aos autos manifestação do SENAC concordando com a devolução amigável do imóvel.

Ocorre que, ao iniciar as tratativas para a formalização da Escritura Pública de Reversão, o ente público municipal foi informado pelo Tabelionato de Notas de que haveria a necessidade de ser revogar a lei que autorizou a doação, razão pela qual encaminha-se o presente projeto de lei.





Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita

